

Processo: 012.279/2022-6
Natureza: CBEX – Multa
Proposition Adoles Alvos Mos

Responsável: Adalva Alves Monteiro

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adalva Alves Monteiro	28/05/2021	AC-11575/2018-TCU-2C. Condenatório
		AC-5343/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração
		AC-5086/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração
		AC-1797/2021-TCU-P. Recurso de Revisão

A partir do processo originador (TC-013.466/2012-7) foram constituídos 12 processos de CBEX: 012.279/2022-6, 012.280/2022-4, 012.281/2022-0, 012.283/2022-3, 012.284/2022-0, 012.285/2022-6, 012.286/2022-2, 012.287/2022-9, 012.288/2022-5, 012.289/2022-1, 012.290/2022-0 e 012.292/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 5 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando Técnica Federal de Controle Externo Matrícula/TCU 3420-7